



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Relator		Ananias Agostinho da Silva
Documento		MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre criação da marca EdUFERSA e da aprovação da Política Editorial da Universidade Federal Rural do Semi-Árido
1. Relatório		
A decisão trata da criação da marca EdUFERSA e da aprovação da Política Editorial da Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O documento estabelece as diretrizes que deverão orientar a edição, publicação, divulgação e comercialização de obras de relevância social, acadêmica, técnica, científica, didática, artística e cultural publicadas pela EdUFERSA, em consonância com a missão institucional da universidade. Coloca, ainda, que o objetivo da política editorial é garantir a difusão de conhecimentos, apoiar o ensino, a pesquisa e a extensão, além de preservar a memória editorial da instituição, com base em princípios de qualidade, transparência, ética, compromisso público e incentivo a parcerias. A norma define, ainda, as formas de submissão, os critérios de avaliação, as linhas editoriais e a responsabilidade dos autores e da própria editora no processo de produção e circulação do conhecimento. Trata-se de um importante marco necessário para ampliar a visibilidade da produção científica e cultural do semiárido e garantir que a universidade cumpra seu papel social de difusora de saberes. Diante de sua relevância, voto favoravelmente à aprovação da norma, uma vez que ela organiza e fortalece a atuação da EdUFERSA, assegurando a consolidação de sua identidade institucional, a valorização da produção acadêmica e cultural da universidade, e o alinhamento às boas práticas editoriais. Todavia, apresento algumas propostas de alterações sob forma de emendas, para serem apreciadas pelo conselho.		
2. Voto		
		Aprovar texto da norma sem alterações
X		Aprovar texto da norma com alterações
		Não aprovar texto da n
3. Emendas		
Emenda 01: Alterar preâmbulo para: “ Aprova a Política Editorial da Editora Universitária da Universidade Federal Rural do Semi-Árido e cria a marca EdUFERSA.”. Justificativa: Organização lógica do texto.		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 02: Alterar o Art. 1º para:

“Aprovar a Política Editorial da Editora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido — EdUFERSA, em anexo.”

Justificativa: Correção gramatical.

Emenda 03: Alterar o Art. 3º para:

“Esta decisão entra em vigor a partir desta data.”.

Justificativa: Correção gramatical.

Emenda 04: Alterar Art. 1º da Política para:

“É objetivo da política editorial da Ufersa regulamentar os processos de edição de obras de relevância social e acadêmica, de forma a garantir a difusão de conhecimentos técnico-científicos, políticos, artísticos e culturais, bem como o apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, em consonância com o regimento geral da Ufersa.”.

Justificativa: Adequação textual.

Emenda 05: Alterar Art. 3º da Política para:

“A submissão de obras à publicação pela EdUFERSA deverá ocorrer via edital ou demanda institucional.”.

Justificativa: Adequação textual.

Emenda 06: Transformar o parágrafo único do Art. 3º da Política § 1º, com a seguinte redação:

“A EdUFERSA trabalhará com a modalidade de edital permanente, podendo, a depender da disponibilidade de recursos financeiros e humanos, limitar o fluxo anual de demanda ou proceder com a abertura de edital excepcional ou comemorativo.”

Justificativa: Adequação textual.

Emenda 07: Criar o § 2º do Art. 3º da Política, com a seguinte redação:

“Demandas institucionais deverão ser apresentadas pelas chefia da unidade solicitante à secretaria da EdUFERSA e apreciadas pelo Conselho Editorial.”

Justificativa: Esclarecer o procedimento de submissão de demandas institucionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 08: Alterar Art. 4º da Política para:

“É objetivo da EdUFERSA selecionar, editar, publicar, divulgar e comercializar obras de caráter técnico, científico, didático, institucional, artístico e cultural e que levem o selo EdUFERSA.”.

Justificativa: Adequação textual.

Emenda 09: Alterar o inciso II do Art. 5º da Política para:

“ser uma editora universitária com destaque em produção de obras de caráter técnico, científico, didático, institucional, artístico e cultural do semiárido;”.

Justificativa: Adequação textual.

Emenda 10: Alterar o Art. 6º da Política para:

“As publicações da EdUFERSA deverão ser selecionadas a partir de uma das seguintes possibilidades:”.

Justificativa: Adequação textual.

Emenda 11: Alterar o inciso III do Art. 6º da Política para:

“demanda institucional de produto editorial de caráter institucional solicitada por chefia de unidade, com disponibilidade de recurso próprio para financiamento, de acordo com Regimento da Ufersa;”.

Justificativa: Adequação textual.

Emenda 12: Alterar o inciso IV do Art. 6º da Política para:

“demanda de projetos técnico-científico, didático-pedagógico, artístico-literário ou de produto editorial, com financiamento interno ou externo.”.

Justificativa: Explicar o tipo de financiamento.

Emenda 12: Alterar a redação do Parágrafo Único do Art. 6º da Política para:

“A demanda de projetos com financiamento interno ou externo requer aprovação da proposta de produto editorial ou obra de caráter técnico, científico, didático, institucional, artístico ou cultural pelo Departamento ou Setor de origem do docente ou do técnico responsável pelo projeto e aprovação pelo Conselho Editorial.”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Justificativa: Adequação textual.

Emenda 12: Alterar a redação do § 1º do Art. 8º da Política para:

“A editoria de publicação institucional tem por objetivo divulgar informações e políticas da Ufersa.”.

Justificativa: Adequação textual.

Emenda 13: Alterar a redação do § 2º do Art. 8º da Política para:

“A editoria técnico-científica destina-se à divulgação de obras de caráter técnico-científico produzidas no âmbito da Ufersa ou do interesse da sua comunidade acadêmica, materializadas em livros, teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso, periódicos, anais com resumos e textos integrais de trabalhos apresentados em eventos organizados pela Ufersa.”.

Justificativa: Adequação textual e inclusão do gênero do discurso trabalho de conclusão de curso.

Emenda 14: Alterar a redação do § 3º do Art. 8º da Política para:

“A editoria de apoio à atividade de ensino-aprendizagem propõe-se a divulgar a produção científica, tecnológica, artística, cultural e literária voltada ao apoio didático-pedagógico e às atividades de ensino em nível de graduação e pós-graduação.”.

Justificativa: Adequação textual e inclusão da pós-graduação.

Emenda 15: Alterar a redação do § 4º do Art. 8º da Política para:

“A editoria artístico-cultural destina-se à publicação de obras artístico-culturais no âmbito da Ufersa.”.

Justificativa: Adequação textual.

Emenda 16: Alterar a redação do § 5º do Art. 8º da Política para:

“A editoria de obras clássicas destina-se à edição ou reedição de obras de referência no campo da ciência e do pensamento humano.”.

Justificativa: Adequação textual.

Emenda 17: Alterar a redação do inciso I do Art. 9º da Política para:

“apresentar anualmente ao Conselho Universitário — CONSUNI o relatório da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

produção editorial e o plano para o ano subsequente;”.

Justificativa: Adequação textual.

Emenda 18: Alterar a redação do inciso II do Art. 9º da Política para:

“manter atualizada catálogo das obras editadas, tanto em impresso quanto em sítio próprio na *internet*;”.

Justificativa: Adequação textual e inclusão da necessidade de atualização do catálogo.

Emenda 19: Alterar a redação do inciso VI do Art. 9º da Política para:

“implementar a livreria, convencional e virtual, garantindo espaço adequado para a unidade física e página própria na *internet*.”.

Justificativa: Adequação textual e inclusão da garantia de espaço físico para a livreria convencional.

Emenda 20: Alterar a redação do Art. 11 da Política para:

“Os produtos editoriais desenvolvidos pela EdUFERSA deverão ser disponibilizados em pelo menos 8 (oito) cópias ao Sistema de Bibliotecas – SISBI da Ufersa, sendo 2 (duas) para cada uma de suas unidades, possibilitando a disseminação do conhecimento entre a comunidade acadêmica, a preservação da memória editorial desta Universidade, bem como a gestão arquivística para efeito de reimpressões e novas edições.”.

Justificativa: Incluir distribuição de títulos a todas às bibliotecas da universidade.

Emenda 21: Alterar a redação do Art. 12 da Política para:

“A EdUFERSA primará pela excelência de suas publicações e manterá suporte editorial à comunidade de autores visando a transparência e a qualidade de seus produtos.”.

Justificativa: Adequação textual.

Emenda 22: Alterar a redação inciso I do Art. 12 da Política para:

“a EdUFERSA adotará sistemas mistos de publicação (impressa e virtual), incluindo a orientação para publicação em plataformas de impressão sob demanda, sem prejuízo da qualidade gráfica e de conteúdo;”.

Justificativa: Adequação textual.

Emenda 23: Alterar a redação inciso II do Art. 12 da Política para:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

“além do potencial técnico-científico, didático-pedagógico ou artístico-cultural a EdUFERSA incluirá em sua avaliação o potencial de uso e comercialização da obra apresentada; e”.

Justificativa: Adequação textual.

Emenda 24: Alterar a redação inciso III do Art. 12 da Política para:

“os autores que publicarem com a EdUFERSA deverão comprometer-se a zelar pela imagem da editora e, sempre que possível, participar ativamente dos seus eventos.”.

Justificativa: Adequação textual.

Caraúbas, 16 de setembro de 2025.

Ananias Agostinho da Silva

Conselheiro do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XXXXX, DE XX DE XXXX DE XXXX.

Cria a marca EdUFERSA e aprova a Política Editorial da Editora Universitária da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

(Ananias – Relator – Alterar) Aprova a Política Editorial da Editora Universitária da Universidade Federal Rural do Semi-Árido e cria a marca EdUFERSA. **Justificativa: Organização lógica do texto.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO — CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO — UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 44, Inciso I, do Regimento Geral da Ufersa; e na deliberação deste **Órgão Colegiado em sua X Reunião Ordinária do ano XXXX, realizada no dia XX de XXXX**, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política Editorial da Editora da Universidade Federal Rural do Semi-árido — EdUFERSA, em anexo.

(Ananias – Relator – Alterar) Art. 1º Aprovar a Política Editorial da Editora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido — EdUFERSA, em anexo. **Justificativa: Correção gramatical.**

Art. 2º Criar a marca EdUFERSA para se referir à Editora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data.

(Ananias – Relator – Alterar) Art. 3º Esta decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, XX de XXXXX de XXXX.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES
Reitor da UFERSA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

POLÍTICA EDITORIAL DA EdUFERSA

Art. 1º É objetivo da política editorial da Ufersa a edição de obras de relevância social e acadêmica, de forma a garantir a difusão de conhecimentos técnico-científicos, políticos, artísticos e culturais, bem como o apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, em consonância com a política geral da Ufersa.

(Ananias – Relator – Alterar) Art. 1º É objetivo da política editorial da Ufersa regulamentar os processos de edição de obras de relevância social e acadêmica, de forma a garantir a difusão de conhecimentos técnico-científicos, políticos, artísticos e culturais, bem como o apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, em consonância com o regimento geral da Ufersa.

Justificativa: Adequação textual.

Art. 2º As atividades e ações de caráter editorial da Editora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido — EdUFERSA estarão subordinadas à política editorial da Ufersa.

Art. 3º Com a finalidade de cumprir o seu objetivo editorial, a EdUFERSA recebe, via edital ou demanda institucional, as obras que serão submetidas à publicação.

(Ananias – Relator – Alterar) Art. 3º A submissão de obras à publicação pela EdUFERSA deverá ocorrer via edital ou demanda institucional.

Justificativa: Adequação textual.

Parágrafo único. A EdUFERSA trabalha com a modalidade de edital permanente, podendo, a depender da necessidade ou ocasião limitar o fluxo anual de demanda ou abertura de edital excepcional ou comemorativo.

(Ananias – Relator – Transformar o parágrafo único em § 1º com a seguinte redação) A EdUFERSA trabalhará com a modalidade de edital permanente, podendo, a depender da disponibilidade de recursos financeiros e humanos, limitar o fluxo anual de demanda ou proceder com a abertura de edital excepcional ou comemorativo.

Justificativa: Adequação textual.

(Ananias – Relator – Criar § 2º) Demandas institucionais deverão ser apresentadas pelas chefias da unidade solicitante à secretaria da EdUFERSA e apreciadas pelo Conselho Editorial.

Justificativa: Esclarecer o procedimento de submissão de demandas institucionais.

Art. 4º É objetivo da EdUFERSA editar, publicar, divulgar e comercializar a produção científica selecionada por meio de edital da UFERSA de caráter técnico, científico, didático, institucional, artístico e cultural e que leve o selo EdUFERSA.

(Ananias – Relator – Alterar) Art. 4º É objetivo da EdUFERSA selecionar, editar, publicar,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

divulgar e comercializar obras de caráter técnico, científico, didático, institucional, artístico e cultural e que levem o selo EdUFERSA.

Justificativa: Adequação textual.

Art. 5º São princípios da política editorial da EdUFERSA:

I - atender com zelo e qualidade às necessidades editoriais da Ufersa;

II - ser uma editora universitária com destaque em produção técnico-científico, artístico e cultural do semiárido;

(Ananias – Relator – Alterar) II - ser uma editora universitária com destaque em produção de obras de caráter técnico, científico, didático, institucional, artístico e cultural do semiárido;”.

Justificativa: Adequação textual.

III - o compromisso com a transparência na definição dos critérios de relevância para a publicação das obras sob responsabilidade institucional;

IV - o compromisso com o patrimônio informacional da instituição como bem público a ser divulgado e preservado, com a garantia de mecanismos de segurança de seus arquivos e do acervo de publicações;

V - a ampla distribuição e circulação dos produtos editoriais da EdUFERSA;

VI - o caráter público e institucional de suas publicações, vedando-se, em qualquer produto editorial, a publicidade que direta ou indiretamente caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou de entidade empresarial;

VII - o estímulo a intercâmbios e parcerias com outras editoras e organismos nacionais e internacionais, especialmente de outras universidades, com o objetivo de ampliar o registro e o intercâmbio do conhecimento gerado no âmbito da Ufersa;

VIII - a salvaguarda dos princípios éticos da comunicação, editoração e publicação; e

IX - a periódica análise dos resultados alcançados para avaliação do uso dos produtos, subsidiando o planejamento editorial da instituição, visando à economia de recursos e à qualidade dos produtos editoriais.

Art. 6º As publicações da EdUFERSA têm as seguintes formas de entrada:

(Ananias – Relator – Alterar) Art. 6º As publicações da EdUFERSA deverão ser selecionadas a partir de uma das seguintes possibilidades:

Justificativa: Adequação textual.

I - edital de ampla concorrência e fluxo contínuo, cujos critérios serão definidos no próprio edital, sendo obrigatória a análise às cegas por pareceristas externos à instituição;

II - edital específico para demanda eventual em função de data comemorativa, acontecimento relevante, chamada pública para publicação ou outro evento que o justifique;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

III - demanda institucional de acordo com Regimento da Ufersa;

(Ananias – Relator – Alterar) III - demanda institucional de produto editorial de caráter institucional solicitada por chefia de unidade, com disponibilidade de recurso próprio para financiamento, de acordo com Regimento da Ufersa;

Justificativa: Adequação textual.

IV - demanda de projetos técnico-científico, didático-pedagógico ou artístico-literário financiados com contrapartida ou produto editorial.

(Ananias – Relator – Alterar) IV - demanda de projetos técnico-científico, didático-pedagógico, artístico-literário ou de produto editorial, com financiamento interno ou externo.

Justificativa: Explicar o tipo de financiamento.

Parágrafo único. A demanda de projetos financiados requer aprovação de texto pelo Departamento ou Setor de origem do docente ou do técnico responsável pelo projeto e aprovação pelo Conselho Editorial.

(Ananias – Relator – Alterar) Parágrafo único. A demanda de projetos com financiamento interno ou externo requer aprovação da proposta de produto editorial ou obra de caráter técnico, científico, didático, institucional, artístico ou cultural pelo Departamento ou Setor de origem do docente ou do técnico responsável pelo projeto e aprovação pelo Conselho Editorial.

Justificativa: Adequação textual.

Art. 7º Nenhuma obra poderá ser publicada pela EdUFERSA sem a aprovação do Conselho Editorial.

Art. 8º As publicações da EdUFERSA atenderão às seguintes linhas editoriais:

I - editoria de publicação institucional;

II - editoria técnico-científica;

III - editoria de apoio à atividade de ensino-aprendizagem;

IV - editoria artístico-cultural; e

V - editoria de obras clássicas.

§ 1º A Editoria de Publicação Institucional tem por objetivo divulgar informações e políticas da Ufersa.

(Ananias – Relator – Alterar) § 1º A editoria de publicação institucional tem por objetivo divulgar informações e políticas da Ufersa.

Justificativa: Adequação textual.

§ 2º A Editoria Técnico-Científica destina-se à divulgação de obras de caráter técnico-científico produzidas no âmbito da Ufersa ou do interesse da sua comunidade acadêmica, materializadas em livros, teses, dissertações, periódicos, anais com resumos e textos integrais de trabalhos apresentados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

em eventos organizados pela Ufersa.

(Ananias – Relator – Alterar) § 2º A editoria técnico-científica destina-se à divulgação de obras de caráter técnico- científico produzidas no âmbito da Ufersa ou do interesse da sua comunidade acadêmica, materializadas em livros, teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso, periódicos, anais com resumos e textos integrais de trabalhos apresentados em eventos organizados pela Ufersa.”.

Justificativa: Adequação textual e inclusão do gênero do discurso trabalho de conclusão de curso.

§ 3º A Editoria de Apoio à Atividade de Ensino-Aprendizagem propõe-se a divulgar a produção científica, tecnológica, artístico-cultural e literária voltada ao apoio didático-pedagógico e às atividades de ensino em nível de graduação.

(Ananias – Relator – Alterar) § 3º A editoria de apoio à atividade de ensino-aprendizagem propõe-se a divulgar a produção científica, tecnológica, artística, cultural e literária voltada ao apoio didático-pedagógico e às atividades de ensino em nível de graduação e pós-graduação.

Justificativa: Adequação textual e inclusão da pós-graduação.

§ 4º A Editoria Artístico-Cultural destina-se à publicação de obras artístico-culturais no âmbito da Ufersa.

(Ananias – Relator – Alterar) § 4º A editoria artístico-cultural destina-se à publicação de obras artístico-culturais no âmbito da Ufersa.

Justificativa: Adequação textual.

§ 5º A Editoria de Obras Clássicas destina-se à edição ou reedição de obras de referência no campo da ciência e do pensamento humano.

(Ananias – Relator – Alterar) § 5º A editoria de obras clássicas destina-se à edição ou reedição de obras de referência no campo da ciência e do pensamento humano.

Justificativa: Adequação textual.

Art. 9º Para fins de objetivar os princípios da política editorial, a EdUFERSA deverá:

I - apresentar anualmente ao Conselho Universitário — CONSUNI relatório da produção editorial e o plano do ano subsequente;

(Ananias – Relator – Alterar) I - apresentar anualmente ao Conselho Universitário — Consuni o relatório da produção editorial e o plano para o ano subsequente;

Justificativa: Adequação textual.

II- manter catálogo das obras editadas, impresso e em sítio próprio na internet;

(Ananias – Relator – Alterar) II - manter atualizada catálogo das obras editadas, tanto em impresso quanto em sítio próprio na internet;

Justificativa: Adequação textual e inclusão da necessidade de atualização do catálogo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

III- apoiar, sempre que possível, iniciativas de tradução de títulos clássicos e contemporâneos segundo critérios de relevância acadêmica, nas diversas áreas do conhecimento;

IV - incentivar a produção e buscar parcerias editoriais para a publicação de material didático oriundo de pesquisas e atividades de extensão desenvolvidas na Ufersa, a ser disponibilizado na internet e para manuseio livre nas salas de aulas;

V - estimular a editoração eletrônica de livros e periódicos; e

VI - implementar a livraria (convencional e virtual) com página própria na internet.

(Ananias – Relator – Alterar) VI - implementar a livraria, convencional e virtual, garantindo espaço adequado para a unidade física e página própria na internet.

Justificativa: Adequação textual e inclusão da garantia de espaço físico para a livraria convencional.

Art. 10. Consideram-se como produtos editoriais os materiais educativos, informativos, normativos, técnicos e científicos produzidos e veiculados em diferentes suportes e mídias, sob a responsabilidade institucional da Ufersa.

Art. 11. Os produtos editoriais desenvolvidos pela EdUFERSA devem ser disponibilizados em 5 (cinco) cópias à Biblioteca Orlando Teixeira da Ufersa, possibilitando a disseminação do conhecimento entre a comunidade acadêmica, a preservação da memória editorial desta Universidade, bem como a gestão arquivística para efeito de reimpressões e novas edições.

(Ananias – Relator – Alterar) Art. 11. Os produtos editoriais desenvolvidos pela EdUFERSA deverão ser disponibilizados em pelo menos 8 (oito) cópias ao Sistema de Bibliotecas – SISBI da Ufersa, sendo 2 (duas) para cada uma de suas unidades, possibilitando a disseminação do conhecimento entre a comunidade acadêmica, a preservação da memória editorial desta Universidade, bem como a gestão arquivística para efeito de reimpressões e novas edições.

Justificativa: Incluir distribuição de títulos a todas às bibliotecas da universidade.

§ 1º Quando a obra tiver autoria de pessoas dos câmpus fora da sede também serão disponibilizados 5 (cinco) cópias para a biblioteca setorial do câmpus de origem.

§ 2º As bibliotecas setoriais podem solicitar cópias (até 5) de cada título publicado pela EdUFERSA.

Art. 12. A EdUFERSA prima pela excelência de suas publicações e manterá suporte editorial à comunidade de autores visando a transparência e a qualidade de seus produtos.

(Ananias – Relator – Alterar) Art. 12. A EdUFERSA primará pela excelência de suas publicações e manterá suporte editorial à comunidade de autores visando a transparência e a qualidade de seus produtos.

Justificativa: Adequação textual.

I - a EdUFERSA adota sistemas mistos de publicação (impressa e virtual), incluindo a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

orientação para publicação em plataformas de impressão sob demanda, sem prejuízo da qualidade gráfica e de conteúdo;

(Ananias – Relator – Alterar) I - a EdUFERSA adotará sistemas mistos de publicação (impressa e virtual), incluindo a orientação para publicação em plataformas de impressão sob demanda, sem prejuízo da qualidade gráfica e de conteúdo;

Justificativa: Adequação textual.

II - além do potencial técnico-científico, didático-pedagógico ou artístico-cultural a EdUFERSA inclui avaliação do potencial de uso e comercialização da obra apresentada; e

(Ananias – Relator – Alterar) II - além do potencial técnico-científico, didático-pedagógico ou artístico-cultural a EdUFERSA incluirá em sua avaliação o potencial de uso e comercialização da obra apresentada; e

Justificativa: Adequação textual.

III - os autores que publicarem com a EdUFERSA se comprometem com a manutenção da imagem da editora e, na medida do possível, participar ativamente dos seus eventos.

(Ananias – Relator – Alterar) III - os autores que publicarem com a EdUFERSA deverão comprometer-se a zelar pela imagem da editora e, sempre que possível, participar ativamente dos seus eventos.

Justificativa: Adequação textual.

Art. 13. A EdUFERSA se responsabilizará pelo fornecimento do ISBN e ISSN com seu prefixo editorial, ficha catalográfica e código de barras para as obras publicadas com seu logotipo, além da editoração (miolo e capa) e revisão final do texto.

Parágrafo único. É prerrogativa da EdUFERSA a decisão sobre o produto editorial a ser publicado, incluindo questões éticas, linguísticas, gráficas e editoriais.

Art. 14. Estas normas entram em vigor a partir da data de sua publicação.